**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110/2017**

Data: 23 de outubro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT – SINTIMACON, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, com sede na Avenida Blumenau, nº 1451, Bairro Rota Sol com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON, inscrito no CNPJ nº 05.530.361/0001-63, com sede neste município de Sorriso/MT.

§1º A Cessão de Uso da sala terá por finalidade o SINTIMACON:

1. Realizar homologações das rescisões trabalhistas do trabalhador e empresa;

2. Encaminhar processos de aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais;

3. Manter convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos;

4. Manter convênio com o Ministério do Trabalho para confecção das carteiras de trabalho, negociação das convenções e acordo coletivo de trabalho, onde serão negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeireiras e derivados de petróleo, das usinas de álcool;

5. Providenciar as rescisões do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.

§2º Cessará o ‘Termo de Cessão de Uso’ da sala ao SINTIMACON no momento em que o mesmo deixar de atender o objeto especificado no §1º deste artigo.

**Art. 2º** O prazo da cedência da sala terá início a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e seu término dar-se-á em 31.12.2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de outubro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº**

Cessão de uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON.

A Prefeitura Municipal de Sorriso, inscrita no CNPJ 03.239.076.0001-62, neste ato representado pelo Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, portador do RG .... e do CPF nº ............, doravante denominada de CEDENTE, e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT - SINTIMACON, inscrito no CNPJ nº 05.530.361/0001-63, com sede a Avenida Natalino João Brescansin, nº 522, sala 02, Centro, neste município de Sorriso/MT, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Dinéia de Souza Costa, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas condições a seguir expressas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objetivo a cessão de uso da sala nº ..., anexa ao Auditório Farroupilha, no Centro de Eventos Ari José Riedi, situado na Avenida Blumenau, 1451, Bairro Rota do Sol, para o SINTIMACON:

1. Realizar homologações das rescisões trabalhistas do trabalhador e empresa;
2. Encaminhar processos de aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais;
3. Manter convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos;
4. Manter convênio com o Ministério do Trabalho para confecção de carteiras de trabalho, negociação das convenções e acordos coletivos de trabalho, onde serão negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeireiras e derivados de petróleo, das usinas de álcool;
5. Providenciar as rescisões do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CEDENTE**

A cedente se compromete a entregar a CESSIONÁRIA a sala descrita na Cláusula Primeira do presente Termo, na datada assinatura do mesmo e a devolvê-la em 31.12.2020.

**II – DA CESSIONÁRIA**

1. A CESSIONÁRIA deve utilizar o imóvel, única e exclusivamente para:
2. Realizar homologações das rescisões trabalhistas do trabalhador e empresa;
3. Encaminhar processos de aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio doença dos trabalhadores e pequenos produtores rurais;
4. Manter convênio com o Ministério Público Estadual e o juiz de paz, fazendo com que funcionários e colaboradores sejam atendidos;
5. Manter convênio com o Ministério do Trabalho para confecção das carteiras de trabalho, negociação das convenções e acordo coletivo de trabalho, onde serão negociados todos os aumentos de salários dos trabalhadores da construção civil pesada, da construção civil leve, da alimentação, das madeireiras e derivados de petróleo, das usinas de álcool;
6. Providenciar as rescisões do comércio em geral que é assinada pelo Ministério Público, liberação do FGTS dos funcionários e encaminhamento do seguro desemprego.

**b)** zelar pelo imóvel (sala), como se fosse seu, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura vier a sofrer;

**c)** conservar o imóvel (sala) cedido por este ajuste, fazendo por sua conta e risco todos os reparos necessários à sua conservação;

**d)** ao findar o Termo, a Cessionária deverá entregar a sala como recebeu em ótimo estado de conservação;

**e)** é expressamente vedado ceder a terceiros o bem imóvel (sala), objeto deste Termo, a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da data da assinatura com término em 31.12.2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

Fica vedada a rescisão do presente Termo antes da vigência ora pactuada, salvo se houver interesse de ambas as partes, ou se vier a ocorrer descumprimento das cláusulas pactuadas e as partes signatárias sejam notificadas com 30 (trinta) dias de antecedência, ou ainda, se a CESSIONÁRIA, deixar de realizar o objeto do Termo de Cessão de Uso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO**

Rescindido este Termo, a CESSIONÁRIA fica obrigada a entregar o imóvel (sala) descrito na cláusula primeira, ressarcindo o CEDENTE das reformas que porventura se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DOFORO**

As partes signatárias deste instrumento elegem o Foro de Sorriso-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo que não forem resolvidas de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste Instrumento, assinam este documento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Sorriso-MT,...

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de Sorriso-MT

­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT – SINTIMACON